



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.603/2003

### “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Alagoinhas, o **Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**, com a finalidade de formular políticas, campanhas e ações destinadas ao fortalecimento de suas ações no Município de Alagoinhas.

**Art. 2º** - Compete precipuamente ao Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente:

- I- Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos á situação de erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente do município;
- II- Contribuir com os demais Órgãos da Administração Municipal, no planejamento de ações relativas a projetos que venham a erradicar o trabalho infantil e proteger o adolescente trabalhador;
- III- Incorporar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre projetos a serem implementados nas áreas que promovam o bem estar da criança e a segurança do adolescente;
- IV- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações, objetos do Conselho.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente será constituído de 11 (onze) Conselheiros membros e seus respectivos Suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, assim indicados:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Um representante do Conselho Municipal de Assistência e Integração Social;
- V- Um representante do Lions Clube Alagoinhas Ouro Negro;
- VI- Um representante do Rotary Clube de Alagoinhas;
- VII- Um representante da Pastoral do Menor;
- VIII- Um representante da Associação Comercial e Industrial - ACIA;
- IX- Um representante da Câmara de Diretores Lojistas - CDL;
- X- Um representante da União das Associações de Moradores - UAMA;
- XI- Um representante da União das Associações Rurais - UARA;

**Parágrafo Único** – As nomeações dos Conselheiros serão feitas, mediante indicação dos respectivos organismos a que são vinculados.

**Art. 4º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução do cargo apenas uma vez.

**Art. 5º** - Perderá o direito a função o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quando for comunicado pela sua executiva.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, eleger uma Comissão Executiva, composta de cinco membros, assim discriminados:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de pesquisa e eventos.

**Art. 8º** - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente:

- I- Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;
- III- Deliberar, nos casos de urgência, ad-referendum do Conselho Municipal e decidir sobre medidas administrativas;
- IV- Delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo Único** – Não será concedida qualquer tipo de ajuda financeira aos membros do Conselho e será considerada de relevância.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente é facultado formar comissões permanentes ou provisórias, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 10** - O Prefeito diligenciará a nomeação dos Membros do Conselho de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 21 de agosto de 2003.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**